

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2016

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96,

Em conformidade com o estabelecido na Lei 4.594 de 29 de Dezembro de 1964, art. 3º, § 1º, combinado com a Circular SUSEP nº429 de 15 de Fevereiro de 2012, art. 5º § 1º, com o objetivo de normatizar a exigência da figura de administrador devidamente inscrito na SUSEP, responsável técnico, da sociedade corretora de seguros.

RESOLVE:

- I. Determinar que obrigatoriamente, deve constar do estatuto ou contrato social da sociedade corretora, **responsável técnico**, cujo **administrador, diretor ou gerente, seja corretor de seguros devidamente registrado na SUSEP, cabendo-lhe o uso do nome da empresa, relativamente aos atos de corretagem e aos documentos encaminhados a SUSEP.**
- II. Comunique-se e cumpra-se.

Salvador, 11 de julho de 2016.


Hélio Portela Ramos
Secretário Geral

Visto:


Antonio Carlos Marcial Tramm
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2016

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96, e

Considerando o disposto no inciso I do artigo 1º e o inciso IV do artigo 37 da Lei 8934/94, que dispõe sobre o Registro Publico de Empresas Mercantis e Atividades Afins e

Considerando a necessidade de se estabelecer novos procedimentos para controle na recepção das taxas (DAM - Documento de Arrecadação Mercantil) praticadas pela Junta Comercial do Estado da Bahia,

RESOLVE:

I - NA CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS NA RECEPÇÃO DOS PROCESSOS:

a- Determinar que na recepção de processos ou qualquer outra forma de solicitação de prestação de serviços realizados pela Junta Comercial do Estado da Bahia seja realizada a checagem minuciosa da apresentação e autenticação do pagamento dos serviços;

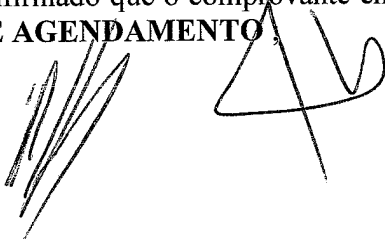
b- Determinar que os servidores e agentes dos escritórios regionais ficam responsáveis pela conferencia da autenticidade e confirmação dos pagamentos através do “CONSULTA PAGAMENTO”, disponível em aplicativo desenvolvido pela JUCEB através do link <http://www.juceb2.ba.gov.br/autoatendimento/report/RelatorioConsultaSolicitacao.asp>

b.1- Nos casos de processos feitos através do Requerimento Eletrônico, a ferramenta “**PROTOCOLO WEB**” fará a confirmação do pagamento automaticamente, impedindo o protocolo do processo nos casos de inconsistência;

b.2- Caso haja indisponibilidade da utilização do aplicativo, a comprovação do pagamento deverá ser realizada pelo atendente que recepcionou o processo, através da leitura do código de barras impresso no comprovante de pagamento emitido pelo banco e apresentado pelo cliente;

b.3- È imprescindível a apresentação do comprovante do pagamento em agencia bancaria, no original ou copia autenticada, o qual deve ser apensado ao processo;

c - Deverá ser observado e confirmado que o comprovante emitido pelo banco é o comprovante DE PAGAMENTO e não DE AGENDAMENTO



d - Determinar que seja comunicado de imediato ao Gerente da Capital ou Gerente do Interior, qualquer divergência de dados existentes entre o DAM anexado ao processo ou apresentado na solicitação, para que este confirme ou não, a sua anterior utilização, mediante indicativo no próprio DAM;

e - Confirmado o pagamento, o processo deverá seguir os trâmites normais;

f - Não serão protocolados os processos em que o **nome empresarial** indicado no DAM divergir do nome empresarial indicado no processo. Em casos de insatisfação do cliente, deverá ser comunicado ao Gerente da Capital ou Gerente do Interior, para conhecimento e providências;

g - Os processos instruídos com comprovantes de pagamento divergindo dos valores indicados na “**tabela de preços**” vigente, não poderão ser recepcionados pela JUCEB;

h - **A partir da data do pagamento, o DAM terá validade de 60 dias para utilização contados a partir da data do pagamento;**

h.1- Em caso de não utilização do DAM, não haverá será reembolso do mesmo;

i - O Gerente da Capital ou Gerente do Interior ficam responsáveis pelo acompanhamento diário e verificação da confirmação de pagamento dos DAM'S, através de ferramenta disponibilizada pela CGTI no link <http://relatorio.juceb.net/dam/>.

i.1- Detectada irregularidades no pagamento do DAM, a exemplo de pagamento divergente da tabela de preços vigente (pagamento a menor e não pago), divergência do nome empresarial ou rasuras, o servidor ou o agente dos postos de atendimento, na pessoa do seu representante indicado no convenio no caso dos escritórios regionais, será formalmente notificado do ocorrido e em reincidindo no fato, será responsabilizado pelo dano;

i.2- Nos Escritórios Regionais, o valor pendente será deduzido do repasse mensal dos serviços prestados pelas entidades conveniadas;

i.3- Os casos negligenciados serão encaminhados para procedimento de Nulidade de Ato nos termos do artigo 72 do Decreto 1800/96.

II – Revoguem-se as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Salvador, 02 de agosto de 2016.


Hélio Pereira Ramos
Secretário Geral

Visto:


Antônio Carlos Marcial Tramm
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2016

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 8934/94, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos em conformidade com o estabelecido no art. 13 da Lei 7.102 de 20 de Junho de 1983, com o objetivo de normatizar a exigência na constituição de empresas de segurança e vigilância, na forma da lei específica o valor mínimo para composição do capital registrado e integralizado.

RESOLVE:

- I. Determinar que o capital mínimo integralizado limita-se a 100.000 (cem mil) UFIR, convertida em R\$106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).
- II. Excetua-se, a exigência do item anterior à solicitação de arquivamentos de constituição sob a atividade de segurança tipificada pelo código **CNAE 8011-1/01- Atividade de Vigilância e Segurança Privada**, que não compreende as atividades previstas na Lei 7.102/83.
- III. Comunique-se e cumpra-se.

Salvador 04 de agosto de 2016


Helio Pereira Ramos
Secretário Geral

Visto:


Antonio Carlos Marcial Tramm
Presidente